

Executivo 2

QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2008

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA ISENÇÃO DE ICMS PARA DEFICIENTE FÍSICO PORTARIA Nº 077 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002008730017651-6/SEFA, RESOLVE :

Reconhecer o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de EDILSON NASCIMENTO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 487.868.452-68, na aquisição de um veículo marca HONDA, tipo NEW FIT, modelo LX., com 100 CV/HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária é de R\$ 56.000,00, incluídos os tributos incidentes, VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E COMANDOS MANUAIS ADAPTADOS (FREIO E ACELERADOR), conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 04 de abril de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 11 de novembro de 2008.

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA CERAT – REDENÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL REDENÇÃO – PA, 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O Ilmo. Sr. ISAIAS FROTA EVANGELISTA, COORDENADOR FAZENDÁRIO DE REDENÇÃO, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2008.82.000.0295-1, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Av. Marechal Rondon, nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS :

01 – COMPROVANTE DE ENTREGA - DIF

ANDRÉ BRAGA MENDES CARNEIRO

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

RAZÃO SOCIAL : M D MARQUES

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.177.249-5

PERÍODO : 11/2003 até 08/2004

ENDEREÇO : AV. MATO GROSSO, 47

REDENÇÃO-PA

CEP- 68.550-000

ISAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador - CERAT - Redenção

PORTARIA CONJUNTA DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2008

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA - GABINETE

PORTARIA CONJUNTA Nº 0120, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Estadual, com a finalidade de levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2008 e outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2008 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados automaticamente através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM;

Considerando o que estabelecem os arts 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em relação aos compromissos e prazos definidos para os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal;

Considerando o que estabelecem os arts. 1º e 2º da Resolução nº 16.330, de 28 de setembro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, em relação ao prazo para encaminhamento dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal;

Considerando que é dever precípuo do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas.

ESTABELECEM:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual disciplinarão suas gestões orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º O prazo limite para a abertura de créditos orçamentários adicionais será até **28 de novembro de 2008.**

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças poderá, mediante solicitação circunstanciada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão, prorrogar o prazo estabelecido neste artigo para o atendimento de situações específicas.

Art. 3º O prazo limite para emissão de Nota de Empenho será até **05 de dezembro de 2008.**

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças poderá, mediante solicitação circunstanciada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão, prorrogar o prazo estabelecido neste artigo para o atendimento de situações específicas.

Art. 4º O prazo limite para emissão de Ordem Bancária (contas única e tipo "D") será, impreterivelmente, até **26 de dezembro de 2008.**

Art. 5º Será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2008 para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, bem como os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, ou seja, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, impreterivelmente, até o dia **09 de janeiro de 2009.**

Art. 6º Somente poderão ser inscritas em "restos a pagar" neste exercício, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no respectivo ano.

§1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido neste exercício, devendo estar devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e com data de referência o ano de 2008, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos das dotações empenhadas referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da administração, excepcionalmente, as despesas mencionadas no § 2º poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária correspondente.

§ 4º A Secretaria de Estado da Fazenda anulará os saldos dos empenhos que estejam em desacordo com o caput deste

artigo, caso os mesmos não tenham sido anulados pelo órgão ou caracterizem despesas à conta de restos a pagar não processados, observado o disposto no art. 65 da Lei Estadual nº 7.010, de 23 de julho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008.

Art. 7º Os saldos remanescentes de restos a pagar processados do exercício de 2007, serão baixados contabilmente pela Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando pendente na conta apenas o saldo dos valores inscritos no exercício 2008.

Art. 8º Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados será até **30 de dezembro de 2008.**

Art. 9º Os empenhos referentes a suprimento de fundos e diárias, deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar.

Parágrafo único. Os adiantamentos não prestados conta e/ou não comprovados no exercício encerrado deverão ser inscritos em diversos responsáveis, nominalmente, até **30 de dezembro** do exercício vigente, pelas próprias unidades gestoras.

Art. 10 Os saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira, devendo permanecer com saldo zero, quando do encerramento do exercício, ou seja, em 30 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro de 2009, os saldos referidos no caput deste artigo, serão repassados dentro do limite dos valores inscritos em restos a pagar processados de cada unidade gestora.

Art. 11. Os órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo "C" para a sua respectiva conta única até o dia **30 de dezembro de 2008.**

Art. 12. A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.786, de 07 de novembro de 1996.

Parágrafo único. As unidades gestoras procederão às conciliações bancárias nas contas tipos "C" e "D" dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2008, impreterivelmente, até **09 de janeiro de 2009**, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar no Balanço Geral do Estado o valor real do superávit financeiro.

Art. 13. A Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD deverá encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda o inventário geral dos bens imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado em 31 de dezembro de 2008, até o dia **02 de março de 2009**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 14. A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias deverá encaminhar a Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal, ambas da Secretaria de Estado da Fazenda, o demonstrativo da dívida ativa estadual, até o dia **02 de março de 2009**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 15. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, obedecerão a todas as normas e prazos fixados nesta Portaria.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, procederão à conciliação e análise dos valores registrados em seus balanços elaborados conforme a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, com os registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios -SIAFEM, regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, para que não haja disparidades e distorções entre os mesmos.

Art. 16. As Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigente, deverão encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia **02 de março de 2009**, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2008 e o quadro de participação acionária do Estado.